

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 122/83 e 493/83

INTERESSADO : EEIPSG "SANTA CACÍLIA"/SANTOS E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONS. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : N° 1234/83 - CEPG - APROVADO EM 27/07/83

Comunicado ao Pleno em 17/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 122/83 - DREL - 3521/82

- Colégio "Leão XIII" - Santos
Alexandre Lopes Rodrigues/1ª série/1974
Gisele Prieto Thomaz/1ª série/1972
- Externato "Santa Rita"/Santos
Sérgio Requejo/1ª série/1975
- EEPG "Dr. Cesário Bastos"/Santos
Viviane Vieira dos Reis/1ª série/1975
- EEIPSG "Santa Cecília"/Santos
Wagner Teixeira de Asevedo/1ª série/1975
- Ateneu "Centauro"/Santos
Cintia Itokazu/1ª série/1972
- GESC do Parque Estuário/Guarujá
Denise Maria Pinez/1ª série/1972
- Colégio "Ateneu Santista"/Santos
Lucy Veiga Dias/1ª série/1972
- Externato "Santa Magda Maria"/São Paulo
Oswaldo Borges Villela Júnior/1ª série/1972
- Escola de 1º Grau "Afonso Pena"/Santos
Rosana Avellar Maia/1ª série/1972
- Escola "Faria e Souza"/Santos
Sandra Cristina Fonseca Delsin/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 493/83 - DRERP - 1164/82

- 2ª Escola Municipal da Lapa/Ribeirão Preto
Cristina Aparecida Moita/1ª série/1972
- Grupo Escolar de Inúbia Paulista/Inúbia Paulista
Ana Paula de Arruda Costa/1ª série/1972
- 3ª Escola Municipal de Campos Elíseos/Ribeirão Preto
Mauro Picinato/ 1ª série/ 1972

- 4ª Escola Municipal dos Campos Elíseos/Ribeirão Preto
Cássia Aparecida Alexandrini/1ª série/1972
- G.E. Municipal dos Campos Elíseos/Ribeirão Preto
Hérica Gouvêa de Oliveira/1ª série/1971
- Centro Educacional SESI nº 82/Ribeirão Preto
Helena Atié Abdallah /1ª série/1973
Edilene Aparecida Barizza/1ª série/1973.
Mônica Maria de Oliveira Rosa- iniciou seus estudos em outro Estado. Nada há a convalidar.
- Escola Municipal de Vila Tibério/Ribeirão Preto
Rita de Cássia Vianna/1ª série/1973.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devais ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº122/83 - DREL - 3521/82

- Colégio "Leão XIII"/Santos
Alexandre Lopes Rodrigues/1ª série/1974
Gisele Prieto Thomaz/1ª série/1972
- Externato "Santa Rita"/Santos
Sérgio Requejo/1ª série/1975
- EEPG "Dr. Cesário Bastos"/Santos
Viviane Vieira dos Reis/1ª série/1975
- EEIPSG "Santa Cecília"/Santos
Wagner Teixeira de Asevedo/1ª série/1975
- Ateneu "Centauro"/Santos
Cíntia Itokazu/1ª série/1972
- GESC do Parque "Estuário"/Guarujá
Denise Maria Pines/1ª série/1972
- Colégio Ateneu Santista/Santos
Lucy Veiga Dias/1ª série/1972
- Externato "Santa Magda Maria"/ São Paulo
Oswaldo Borges Villela Júnior/1ª série/1972

- Escola de 1º Grau "Afonso Pena"/Santos
Rosana Avellar Maia/1ª série/1972
- Escola "Faria e Souza"/Santos
Sandra Cristina Fonseca Delsin/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 493/83 - DRERP - 1164/82

- 2ª Escola Municipal da Lapa/Ribeirão Preto
Cristina Aparecida Moita/1ª série/1972
- Grupo Escolar de Inúbia Paulista/Inúbia Paulista
Ana Paula de Arruda COSTA/1ª série/1972
- 3ª Escola Municipal de Campos Elíseos/Ribeirão Preto
Mauro Picinato/1ª série/1972
- 4ª Escola Municipal dos Campos Elíseos/Ribeirão Preto
Cássia Aparecida Alexandrini/1ª série/1972
- G.E. Municipal dos Campos Elíseos/Ribeirão Preto
Hérica Gouvêa de Oliveira/1ª série/1971
- Centro Educacional SESI nº 82/Ribeirão Preto
Helena Atié Abdallah/1ª série/1973
Edilene Aparecida Barizza/1ª série/1973
Mônica Maria de Oliveira Rosa- iniciou seus estudos
em outro Estado. Nada há a convalidar.
- Escola Municipal de Vila Tibério/Ribeirão Preto
Rita de Cássia Vianna/1ª série/1973

São Paulo, 26 de julho de 1983

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR

Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Bahij Amín Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1983

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente